



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2018.

“Altera artigos da Lei Municipal 5.066 de 2006 que regulamenta o Sistema de Previdência Municipal – SISPREM e dá outras providências”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º, 10, 12, 62, 62-B, 63, 64, 67, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Assembleia Geral, composta de todos os segurados, reúne-se, sob a presidência do Conselho Deliberativo, ordinariamente, a cada dois anos no quarto dia útil do mês de abril, para prestação de contas e apreciação dos pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo, Controle Interno e Relatório do Diretor Geral e Administrativo do Sisprem.

Art. 10. O Conselho Deliberativo, órgão colegiado, é composto do Diretor Geral da Autarquia, que será seu presidente nato, e de servidores públicos municipais da seguinte forma:

I – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pela Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pela Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pelo Departamento de Água e Esgotos – DAE;

IV – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pelo Sistema de Previdência Municipal – SISPREM;

V – 01 (um) servidor público estatutário com suplente do Magistério Municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município;

VII – 01 (um) servidor inativo com suplente indicado pelo Sistema de Previdência Municipal – SISPREM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados pela respectiva origem a que pertencerem, na forma do Título II, Capítulo I, desta Lei, com exceção do Diretor Geral.

§ 8º - O preenchimento dos cargos que integram o Conselho Deliberativo fica condicionado à apresentação de folha corrida de antecedentes criminais.

Art. 12. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna do SISPREM e é composto de cinco membros titulares e efetivos e quatro suplentes com mandato de 02 (dois) anos, distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pela Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pela Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pelo Departamento de Água e Esgotos – DAE;

IV – 01 (um) servidor público estatutário com suplente indicado pelo Sistema de Previdência Municipal – SISPREM;

V – 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. Todos os membros devem possuir qualificação na área da Contabilidade, Administração, Economia ou Direito.

Art. 62. O quadro dos cargos em comissão é constituído pelos seguintes cargos:

Denominação	Nº de cargos	Padrão
Diretor Administrativo	01	CE-4

Parágrafo único. Fica excluído o cargo eletivo de Diretor Administrativo passando a constituir função gratificada nos termos do artigo 62-B.

Art. 62-B. Fica criado o quadro de Funções Gratificadas nos seguintes Setores do SISPREM, insertos na LM 5.066/06, atentando para os valores discriminados da Tabela da FG, do inciso IV, do art. 67, com as atribuições específicas no Anexo I, da referida lei previdenciária, a saber:

(...)

Diretor Administrativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Diretor Administrativo	01	FG - 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 63. O código de identificação do padrão estabelecido para os Quadros de Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Gratificações de Serviço tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de cargo em comissão (CC), função gratificada (FG) ou gratificação de serviço (GS);

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão, função gratificada ou gratificação de serviço.

Art. 64. A função de Diretor Administrativo será provida por um servidor estatutário do quadro de servidores efetivos do SISPREM escolhido pelo Diretor Geral.

Art. 67. Os vencimentos dos cargos constantes nos artigos 47 e 62, da presente Lei serão atualizados anualmente pela revisão geral estabelecida em lei municipal e serão conforme as seguintes tabelas:

(...)

IV – É a seguinte a tabela de valores pecuniários atribuídos às funções gratificadas do SISPREM:

FG 5	R\$ 1.900,00
------	--------------

Art. 2º - O título X da Lei Municipal 5.066 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, FISCAL E DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 172. O Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos e será composto nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 1º O mandato iniciará no primeiro dia útil do mês de maio e terminará no último dia útil do mês de abril do ano final do mandato.

§ 2º Cada órgão/setor responsável pela indicação de um membro com suplente deverá realizá-la até o último dia útil do mês de março do último ano do mandato.

§ 3º O Diretor Geral solicitará formalmente aos órgãos/setores/entidades responsáveis as indicações necessárias em até quinze dias antes do exaurimento do prazo previsto no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 173. O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos e será composto nos termos do artigo 12 desta Lei.

§ 1º O mandato iniciará no primeiro dia útil do mês de maio e terminará no último dia útil do mês de abril do ano final do mandato.

§ 2º Cada órgão/setor/entidade responsável pela indicação de um membro com suplente deverá realizá-la até o último dia útil do mês de março do último ano do mandato.

§ 3º O Diretor Geral solicitará formalmente aos órgãos/setores responsáveis as indicações necessárias em até quinze dias antes do esgotamento do prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 174. O conselheiro que tiver sido destituído do cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal ficará inabilitado, por cinco anos, para preencher qualquer cargo de conselheiro do SISPREM.

Art. 175. Após receber as listas dos órgãos/setores com a indicação do servidor, os Conselhos serão empossados pelo Diretor Geral do SISPREM.

Parágrafo único. Em caso de requerimento por parte do conselheiro, poderá ser realizada a sua substituição pelo mesmo responsável pela sua indicação.

Art. 176. As indicações de que tratam os artigos 172 e 173, deverão ser feitas dentre os servidores efetivos de cada órgão/setor/entidade, que não detenham Função de Confiança (FG) subordinada à autoridade responsável pela indicação (exceto se já incorporada).”

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 5º, o inciso I do artigo 9º, os incisos V e VI do artigo 18, o inciso II do artigo 45, o parágrafo único do artigo 62, os parágrafos 1º e 2º do artigo 64, o artigo 65 bem como os artigos 176 a 180 da Lei Municipal 5.066 de 2006.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera artigos da Lei Municipal 5.066 de 2006 que regulamenta o Sistema de Previdência Municipal – SISPREM e dá outras providências”***.

Objetiva-se com a presente lei a regularização do procedimento de formação dos conselhos deliberativo e fiscal da autarquia bem como a transformação do cargo de Diretor Administrativo em função gratificada. Tudo isso se dá em razão das dificuldades encontradas pelo SISPREM em realizar o procedimento eletivo. Ademais, o modelo proposto se adequa à grande maioria dos regimes próprios de previdência.

Quanto à mudança proposta, justifica-se que entre as inúmeras vantagens para a autarquia em constituir uma função ao invés de um cargo e estipular que a designação deve ser feita para exercê-lo entre os servidores de quadro da autarquia, traz ao SISPREM uma qualidade que dificilmente é atingida através das eleições. Explica-se: sendo o procedimento eletivo, abre-se a possibilidade de concorrência, que, ainda que tenhamos o ganho da ampla participação, no entanto, perde-se efetivamente o encadeamento dos serviços administrativos quando ocorre eleição de servidores de quadro completamente operacional que trazem uma enorme dificuldade de entendimento e desenvolvimento dos trabalhos administrativos prejudicando efetivamente a autarquia. Os próprios servidores da autarquia são unanimemente favoráveis à transformação do cargo em função, não somente pela vantagem financeira, mas porque têm sentido grandes dificuldades no andamento dos trabalhos quando eleitos servidores que desconhecem totalmente a realidade da autarquia e dos trâmites administrativos específicos de um regime próprio.

Assim sendo, essa alteração busca, além de valorizar o quadro de servidores efetivos da autarquia, aproveitar o conhecimento dos servidores do quadro que é extremamente qualificado na área afeta.

Quanto à questão financeira, informa-se que a conversão do cargo em função traz economicidade aos cofres na medida em que diminui em, pelo menos, 50% do gasto, pois sendo servidor da autarquia, receberá seus rendimentos acrescido do valor da função como gratificação. Na realidade, também serão extintos todos os gastos referentes ao cargo como 13º, férias e etc.. Quando da conversão proposta, continuarão sendo pagos todos os servidores do quadro e APENAS 50% do valor do cargo convertido a título de função gratificada.

Quanto à formação dos conselhos, os modelos são os mesmos adotados na maioria dos institutos de previdência dos municípios, tanto que foi inspirado nesses modelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

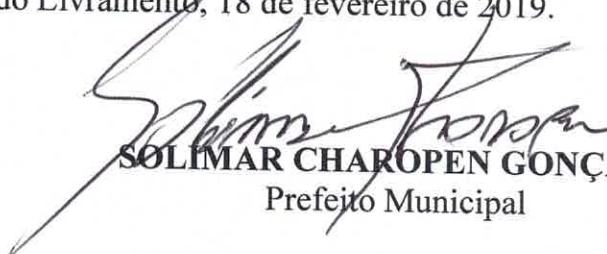
Há de se ressaltar a dificuldade encontrada até então na composição dos conselhos na forma em que está prevista quando a lei deixa para o postulador ao cargo de diretor administrativo o encargo de montar a chapa completa. Nesta forma, para que um servidor possa participar do conselho, somente através de convite para compor a chapa o que gera um prejuízo enorme e muito experimentado pela autarquia: a falta de comprometimento com as funções de conselheiro.

Outro fator importante no modelo proposto é a possibilidade haver a troca da indicação em caso de interesse pelo ocupante da vaga, deixando de haver a obrigatoriedade e proporcionando uma maior disposição na prestação do encargo.

Finalmente, deixa-se de apresentar impacto financeiro quanto à proposta pois o valor da função gratificada será menos da metade do valor pago a título de cargo eletivo, ou seja, não haverá aumento de despesa nos termos da Lei Complementar 101 de 2000.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 18 de fevereiro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

ATA CONSELHO DELIBERATIVO Nº 01/2019
REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se na sede do SISPREM, sito a Rua Duque de Caxias, nº 1634, a Diretora Geral Valeria Argiles da Costa Prado Lima, Ana Cristina Rodrigues Aseff - Diretora Administrativa, Thiago Linhares - procurador jurídico, Marcirio da Silva - Chefe da Procuradoria, juntamente com os membros do conselho deliberativo Side Nelmo Tristão Soares, Ione de Fatima Cardoso Moraes, Emerson Davi Escobar Vieira e Ana Paula de Moraes Gonçalves, para tratar das seguintes pautas:- Apresentação da nova Diretora Geral, Senhora Valéria Argiles e da alteração na Lei 5066/06 nos artigos 5º, 9º, 10, 12, 18, 45, 62, 62-B, 63 e 64. Foi exposta a atual condição de provimento no cargo através de eleições de dois em dois anos por meio de Chapa composta pelo Diretor Administrativo e suplente e dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal bem como a dificuldade encontrada na montagem das chapas e no procedimento de eleição. Também que se busca com a alteração encontrar pessoas que estejam dispostas a, efetivamente, trabalhar em prol da autarquia e não, simplesmente, completar a chapa. Foi esclarecido que a representatividade se manterá quando um representante de cada órgão/secretaria será indicado por seu interesse e comprometimento com as funções esperadas. A escolha dos conselheiros será por convite/ofício e o Diretor Administrativo será designado pelo Diretor Geral do SISPREM apenas entre os servidores do quadro do SISPREM visando um maior conhecimento e qualidade na prestação do encargo. Foi amplamente discutida a possibilidade de se tornar um cargo mais político que administrativo, visando à proteção dos interesses do SISPREM, conforme indagação do conselheiro Davi. Fica aprovado a apresentação do Projeto que visa alterar os artigos já citados, para tanto, enviaremos minuta aos membros titulares do Conselho Deliberativo que após será encaminhada para o Executivo para os devidos trâmites de votação, aprovação e publicação junto à Câmara de Vereadores, também foi informado que já foi dado início da reforma do prédio. Nada mais tendo a ser tratado, lavrou a presente ata que vai por todos assinados.

Silvia Argiles
Aseff

Dr. Marcirio da Silva
Procurador Chefe da Procuradoria
Jurídica
OAB/RS 24819
SISPREM

Ione Moraes
Emerson Davi
Valeria Argiles
Ana Paula de Moraes